



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 059/2022

Dispõe sobre a data-base de revisão geral anual dos servidores municipais de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Chapada Gaúcha-MG, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O índice utilizado para a revisão estabelecida pelo *caput* deste artigo será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso outro que venha a substituí-lo.

§ 2º. A revisão geral anual a que se refere o *caput* não é cumulativa frente a eventuais reajustes concedidos por categorias de servidores com piso salarial definido por lei federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 14 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

